



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador **John Lennon Batistela Pedroni** que “Altera o art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as edificações destinadas a instalação de postos de serviços automotivos que se destinam às atividades de abastecimento, reduzindo a testada mínima exigida para construção de postos de combustíveis e dá outras providências”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/02/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador John Lennon Batistela Pedroni, que dispõe sobre a alteração do art. 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de janeiro de 2022, no qual, tem como objetivo reduzir a testada mínima para a construção de postos de combustíveis, que atualmente estão instalados em 40 metros, para 30 metros, em terrenos com área mínima de 500 metros quadrados. A justificativa para essa alteração é a necessidade de facilitar a instalação de postos de combustível em áreas urbanas e periurbanas, onde a exigência da testada mínima de 40 metros tem se mostrado um impeditivo para o crescimento econômico, especialmente em regiões com terrenos menores, mas com grande potencial para o desenvolvimento

Veja-se a redação dos arts. 1º e 2º, da proposição legislativa apresentada e que ora se analisa:

Art. 1º O artigo 217, inciso III, da Lei nº 6.932, de 07 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. [...]

III – Serem construídas em terrenos com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 30,00m (trinta metros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A alteração é relevante, pois contribui para a promoção do desenvolvimento econômico do município, permitindo que empreendimentos importantes para o setor automotivo e o abastecimento de combustíveis sejam viabilizados em áreas onde atualmente não seria possível devido às restrições de espaço impostas pela legislação vigente.

Importante ressaltar que essa não é uma medida isolada, tendo em vista que outras cidades e estados, inclusive em Colatina, já procederam com alterações





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

semelhantes em sua legislação, ajustando as exigências para acompanhar as necessidades de crescimento urbano e o dinamismo do mercado.

Diante do exposto, considerando a legalidade e a relevância da matéria, bem como sua adequação aos princípios de desenvolvimento econômico e ordenamento urbano, além de sua consonância com a prática já imposta por este município, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 001/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

JORGE LUIZ GUIMARÃES
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 17/02/2025 19:52

Checksum: **F4AB76937EA52FA0FD1B69396D6D74CF1A1C22A5B9EB089CC5AB7B996F843679**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 17/02/2025 19:53

Checksum: **D8B0D06652B0D5DBCDEB350A0A92C94E6230E5BE0515E48A4A44432BF349D2AB**

Assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Guimarães** em 17/02/2025 20:04

Checksum: **0FA6E3CB54227F4C9A364198C4D5DB8BCB8FF4C4584B0B60946588165943F566**

